

ESCLARECIMENTO Nº 02

EDITAL Nº 002/2022 - PREGÃO PRESENCIAL

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE OU SEGURO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE OU ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS COM REGISTRO NA ANS

O Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Maranhão, por meio da Comissão Integrada de Licitação, designada pela Portaria Conjunta nº 043/2020, torna público o esclarecimento referente ao instrumento convocatório em epígrafe, conforme disposto abaixo:

EMPRESA: UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A

PERGUNTA 01: Por gentileza esclarecer se as licitantes poderão participar do referido certame apresentando planos com reembolso livre escolha, ou seja, quando o beneficiário escolhe o recurso/médico que gostaria de utilizar, mesmo que haja recurso similar disponível na rede credenciada da operadora/seguradora. Caso negativo, explicar detalhadamente.

RESPOSTA 01 - SIM. Poderão participar apresentando planos com reembolso livre escolha.

PERGUNTA 02: Por gentileza esclarecer se as licitantes poderão participar do referido certame, apresentando planos com abrangência nacional para o Lote I e para o Lote II.

RESPOSTA 02- SIM, contanto que atendam as especificações exigidas em cada Lote.

PERGUNTA 03: Por gentileza esclarecer se há obrigatoriedade em apresentar proposta de preços para os Lotes I e II ou se a licitantes poderão participar do referido certame, apresentando proposta de preços para apenas 1 dos 2 lotes.

RESPOSTA 03 - Não há obrigatoriedade em apresentar propostas para todos os Lotes. A Licitante poderá participar apresentando proposta para os dois Lotes ou para apenas um, conforme sua definição.

Alínea "r" da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, página 62 do edital: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA r) A licitante vencedora deverá disponibilizar atendimento administrativo aos beneficiários do plano de saúde na cidade de São Luís e por Call Center 24h através de 0800;

PERGUNTA 04: Favor ratificar o entendimento que poderá ser suprida a obrigação do item supracitado com a nomeação de representante legal da empresa (preposto) licitante, prestando atendimento via telefone e visitas programadas ao município de São Luís. Caso negativo, explicar detalhadamente.

RESPOSTA 04 - SIM. A licitante poderá suprir a obrigação conforme entendimento acima (Nomeação de representante legal da empresa (preposto) licitante, prestando atendimento via telefone e visitas programadas ao município de São Luís).



PERGUNTA 05: Favor esclarecer se serão aceitos atestados onde os serviços já foram executados por mais de doze meses, ou seja, atestados oriundos de contratos não finalizados, mas decorridos mais de 12 meses da prestação dos serviços.

RESPOSTA 05 - Não, devem ser apresentados atestados de serviços já executados.

Fonte: Núcleo de Administração de Pessoas, Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP

São Luís, 07 de janeiro de 2022.

Fernanda M. Bertrand de Carvalho

Comissão Integrada de Licitação
Sistema FIEMA - SESI/SENAI/DR-MA